



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00311/2023

Data de autuação
09/05/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE INDICAÇÃO

Autor: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

Ementa:

INDICA, AO PODER EXECUTIVO, A INSTITUIÇÃO DE UMA POLÍTICA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À LGBTQIA FOBIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA A INSTITUIÇÃO DE UMA POLÍTICA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À LGBTQIA FOBIA		
Autor:	100083 - ANISIA LEITAO AGUIAR		
Usuário assinator:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	27/04/2023 15:12:22	Data da assinatura:	29/04/2023 07:00:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE INDICAÇÃO
29/04/2023

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. ____/2023.

Indica, ao Poder Executivo, a instituição de uma Política Estadual de Enfrentamento à LGBTQIA+fobia, no âmbito do estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - O estado do Ceará, por meio de seus aparelhos administrativos, cria a Política Estadual de Enfrentamento à LGBTQIA+fobia, com a finalidade de promover dignidade às pessoas dessa comunidade, eliminar preconceitos e atos discriminatórios, bem como, proteger essas vidas.

§ Único – A política conterà um sistema que envolva os poderes públicos, os órgãos públicos e as organizações da sociedade civil no combate a violência decorrente da orientação sexual e/ou identidade de gênero do indivíduo.

Art. 2º - A presente Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+ deverá desenvolver ações de assistência, bem como, ações educativas e de conscientização para combater a LGBTfobia na sociedade, nos seguintes termos:

I – promover campanhas preventivas à LGBTfobia por meio informativas, capacitação de profissionais, monitoramento de dados e denúncias, e garantia de espaços seguros e acolhedores para essa população;

II - estimular a criação e manutenção de estruturas de Conselhos Municipais e Estaduais dos Direitos da População LGBTI+;

III - assistir às vítimas de violência da LGBTfobia por meio de atendimento médico, psicológico, social e jurídico, oferecendo apoio integral e especializado;

IV - promover, organizar e ampliar as atividades de capacitação continuada dos profissionais que fazem o atendimento a essas vítimas, sobre os Direitos Humanos, com ênfase na Diversidade LGBTI, especialmente na Saúde, Educação e Segurança Pública;

V – garantir, à medida de sua competência, a responsabilização dos agressores por meio da investigação, do processo e da punição dos crimes de LGBTfobia, aplicando as penas previstas na legislação vigente;

Art. 3º - Como Política de Saúde, o Estado deverá assistir as vítimas com respeito às particularidades e a individualidade de cada paciente, sem discriminações ou preconceito, garantindo ainda:

I – o fortalecimento de ações de prevenção à doenças sexualmente transmissíveis, com foco na população LGBT, através de campanhas educativas;

II - desenvolver ações que promovam o cuidado com a dor e o adoecimento físico e emocional causados pela incompatibilidade entre a identidade, o corpo e a psique de pessoas da população LGBT;

III – organizar os dados dos serviços de saúde prestados às vítimas de violência da LGBTfobia de forma proporcionar ao Estado a consolidação e disponibilização desses números em sítio eletrônico oficial;

Art. 4º – Será instituído pelo Governo do Estado do Ceará um Canal de Denúncias para crimes dessa natureza, sendo, a compilação desses dados, encaminhadas à Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública (Supesp) do Ceará.

Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes da aplicação dessa Lei deverão ocorrer por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário;

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELLA AGUIAR

DEP. ESTADUAL

Justificativa

O presente Projeto de Indicação se baseia no princípio da Constituição Federal de 1988, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção ou preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Nesse sentido, a LGBTfobia é uma forma de violência que atenta contra a liberdade, a igualdade e a vida de milhões de brasileiros e brasileiras que não se enquadram nos padrões heteronormativos da sociedade.

Os dados acerca da violência contra essa população são alarmantes. Conforme levantamento realizado pela Organização Social Grupo Gay da Bahia (GGB), o Brasil registrou uma morte violenta de vítimas LGBTI+ a cada 34 horas no ano de 2022, sendo 52,34% de homossexuais e 42,96% de população transgênera feminina. Ainda, segundo a GGBN, no ano de 2018 o Ceará era o 5º (quinto) estado do país com o maior número de mortes violentas para LGBTs.

Atualmente, em dados atualizados pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), no ano de 2022, o Ceará passou a ser o 2º (segundo) estado do país que mais mata travestis, igualando-se, em números de casos, com o estado de São Paulo, embora tenha números populacional bem inferior. De acordo com um relatório divulgado pela Rede Trans Brasil no início de abril, o Ceará passou a ser o estado com mais mortes de pessoas trans no 1º trimestre de 2023, com 11 vítimas até então.

Observa-se, portanto, que uma política de enfrentamento à violência contra LGBT é uma iniciativa necessária e urgente para assegurar a segurança das pessoas LGBT no Brasil que são frequentemente alvo de ódio e intolerância. Nesse sentido é que este projeto busca contribuir para a construção de uma sociedade mais segura, democrática e inclusiva para todos e todas, prevendo medidas de prevenção, assistência e responsabilização dos agressores, bem como ações educativas e de conscientização para combater a LGBTfobia na sociedade.

Assim, como forma de dar uma resposta urgente ao problema e considerando o escopo do próprio legislador federal é que apresentamos esse projeto de indicação para fins de garantir os princípios constitucionais, em especial os da Igualdade e da Proteção da Dignidade da Pessoa Humana, pelo que submeto o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)